

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2016

Pregão Presencial nº 06/2016

Contrato Administrativo nº 29/2016

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Mercado Munari LTDA ME, localizada na Rua Paulo De Giacometti, nº 199, Centro, Capinzal - SC, CNPJ: 10.878.273/0001-97, vencedora do certame licitatório nº 011/2016, Pregão Presencial nº.06/2016, denominado CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subsidiariamente na Lei 10.520/2002, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão Presencial nº 11/2016 o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de material de higiene e limpeza, sendo:

Item	Descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
5	Detergente de louça concentrado em gel neutro 450ml, tendo certificado na ANVISA como detergente em gel. Composição. Acido sulfônico, neutralizante, espessante, fragrância e água.	UN	392,00	2,32	909,44
13	Papel higiênico 60mt folha simples pacote com 16 rolos de boa qualidade. Composição 100% fibras celulósicas	UN	268,00	13,82	3.703,76
24	Saponáceo cremoso 300ml com cloro limpa, desinfeta da brilho sem riscar. Composição: tenso ativo aniônico e não aniônico, espessante, alcalizante, abrasivo, conservante, essência e veiculo. Principio ativo linear alquil. Benzeno sulfato de sódio	UN	226,00	4,46	1.007,96
39	Filtro para café cx.	UN	58,00	5,93	343,94

Cláusula Segunda - Da entrega:

I - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato parceladamente, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de março 1050, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, por meio do chefe do setor respectivo, em até 03 dias úteis após a solicitação.

Cláusula Terceira - Do Valor

a) O valor global do presente contrato é de R\$ 5.965,10 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais, dez centavos), que representa o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste

I - O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras.

II - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

IV - Não serão pagos valores antecipadamente

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - A entrega dos itens cotados se dará durante o exercício de 2016.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar no prazo fixado o valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

II - Esclarecer todas as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Fiscalizar quanto a entrega do objeto, observando a qualidade e a validade dos produtos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Das obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre o prazo de validade;

II - Permitir que os postos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto;

III - Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços;

IV - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço;

V - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

VI - Manter na vigência do presente contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação;

VII - Manter os produtos a disposição, sempre que o CONTRATANTE requisitar;

VIII - Cuidar para que os produtos sejam entregues com o prazo de validade vigente;

IX - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato.

X - Não empregar menores de 18 anos de idade na prestação de serviço decorrentes deste Contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - Das Penalidades.

I - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da **CONTRATADA**.

II - O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste contrato;

III - A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação;

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Instrumento nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (26)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 03-SERVIÇOS DE POLICIAMENTO
Proj/At. 06.181.1015.2.018-MANUTENÇÃO RADIO PATRULHA
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (41)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At. 12.361.1007.2.030-TRANSPORTE DE ALUNOS 1º.GRAU
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (68)
Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (67)
Recurso 0062-Transferências de Convênios – Estado/Educação
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (66)
Recurso 0037- Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 08-SECR.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At. 20.606.1010.2.041-MANUT.SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO,DESTOCA
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (87)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At. 10.301.1012.2.058-MANUT.VEICULOS,CONSERVAÇÃO E DEMAIS DESP.
Compl.Elem. 3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (14)
Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Cláusula Décima Primeira - Da vinculação e Legislação Aplicável:

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 11/2016 na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões ou dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 18 de Abril de 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CNPJ/MF:

Nome:
CNPJ/MF: